CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N° 3.284 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas no Município de Porto Velho e dá outras providências. "

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

Art. 1º …….

§ 1º …….

§ 2º – …….

I – …….

II – …….

III – …….

IV – …….

V- …….

VI - …….

VII – …….

VIII – …….

IX …….

X …….

§ 3º – …….

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 458406E8

§ 4º – …….

Art. 2º …….

I – …….

II – …….

III – apreensão do animal com auto de infração e multa;

IV – …….

V- Apreensão do animal nas hipóteses de reincidência, abandono do animal ou ataque deste a pessoa ou a outro animal;

VI - Reparação ou compensação de danos causados independentemente da agressão ter sido contra pessoas e/ou animais.

§ 1º …….

§ 2º …….

Art. 3º Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda e trânsito do animal, além de pagar a multa estipulada no Art. 2º, inciso IV da presente lei.

Parágrafo único - Nos casos em que o cão for apreendido será lavrado termo de apreensão, em duas vias, contendo no mínimo a descrição da raça, peso aproximado, sinais particulares, condições físicas aparentes, nome do proprietário ou responsável e o endereço onde o mesmo irá retirar o animal, sendo uma delas destinada ao proprietário ou responsável.

Art. 4º O animal apreendido que não for resgatado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do Município, conforme o caso, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, respeitado o disposto na Legislação Ambiental no que tange a proteção dos animais, podendo ser doados para Ong’s de proteção animal.

Art. 5º …….

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 458406E8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 6º Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação à presente Lei deverão ser destinados, preferencialmente, a ações voltadas à proteção, bem-estar e controle da população animal no Município de Porto Velho.

§1º O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, instituir o Fundo Municipal de Proteção Animal, com a finalidade específica de receber tais valores e financiar políticas públicas de defesa e bem-estar animal.

§2º Até que o fundo específico venha a ser criado e regulamentado, os valores arrecadados poderão ser direcionados a fundo já existente, compatível com a finalidade prevista no caput, vinculado à área de meio ambiente, saúde pública ou controle de zoonoses.

§3º O Poder Executivo deverá disponibilizar os meios necessários para facilitar a realização de denúncias, resguardando mecanismos contra denúncias infundadas, bem como viabilizar parcerias com instituições protetoras locais, assegurando o acesso da população aos canais oficiais de comunicação e fiscalização. Viabilizar parcerias com instituições protetoras locais, assegurando o acesso da população aos canais oficiais de comunicação e fiscalização.

Art. 7º ……..

Art. 8º ……..

Art. 9º ……..

Art. 10º ……

Art. 11º ……

Câmara Municipal de Porto Velho, 18 de agosto de 2025.

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.773/2025
Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 458406E8

Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 28/11/2025, 11:36:09

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 458406E8